



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$		43\$
A 2.ª série . . .	80\$		43\$
A 3.ª série . . .	80\$		43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Colónias:

Decreto-lei n.º 29:628 — Aumenta de uma unidade o número de inspectores superiores da Direcção Geral do Fomento do Ministério.

Decreto n.º 29:629 — Concede no ano económico de 1939 a isenção do pagamento da contribuição predial rústica e foros das propriedades que, estando em exploração efectiva na colónia de Moçambique, foram devastadas pelas inundações no sul do Save, pelas cheias da Zambézia e pelo ciclone de Angoche e Moma — isenta de contribuição predial urbana durante três anos os prédios arrasados ou seriamente danificados, desde que os respectivos proprietários se obriguem a reconstruí-los e repará-los ainda no ano de 1939.

Ministério do Comércio e Indústria:

Declaração pela qual se torna público ter sido, por despacho ministerial, entendido que não deve ser levada em conta na exportação a determinação da acidez fixa para os vinhos «Coloniais» ou «Estufados», os quais deverão ter a graduação mínima alcoólica de 14 graus.

Declaração de terem sido, por despacho ministerial, mandados substituir os recipientes actualmente adoptados no acondicionamento de bananas.

para o desempenho dos serviços constantes do artigo 39.º do decreto n.º 26:180, de 7 de Janeiro de 1938.

Art. 3.º Fica o Governo autorizado a abrir os créditos necessários à execução dêste diploma.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Para ser publicado nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.

Paços do Governo da República, 24 de Maio de 1939. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Junior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

Decreto n.º 29:629

Atendendo ao que propôs o governo geral da colónia de Moçambique por motivo das várias calamidades que sucessivamente vêm assolando a colónia;

Considerando que são avultados os prejuízos sofridos pelo Estado e pelos comerciantes e agricultores nas povoações devastadas pelo ciclone de Angoche e Moma, pelas inundações no sul do Save e pelas cheias na Zambézia;

Considerando que os prejuízos verificados na agricultura da província do Niassa, excluindo as plantações do sisal, estão computados em 18:100.000\$ e que os prejuízos causados nas províncias do sul do Save e da Zambézia devem ter atingido também importâncias muito consideráveis, tendo pelos cataclismos que assolaram a colónia de Moçambique sido danificadas culturas lucrativas, como o algodão;

Considerando que será difícil aos agricultores, dadas as actuais circunstâncias económicas, resarcir-se rapidamente de tam grandes perdas;

Tendo em vista o disposto no artigo 28.º do Acto Colonial;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 4.º do § 1.º do artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, e por motivo de urgência, nos termos do § 2.º da mesma disposição, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É concedida no ano económico de 1939 a isenção do pagamento da contribuição predial rústica e foros das propriedades que, estando em exploração efectiva na colónia de Moçambique, foram devastadas pelas inundações no sul do Save, pelas cheias da Zambézia e pelo ciclone de Angoche e Moma.

Art. 2.º São isentos de contribuição predial urbana durante três anos os prédios arrasados ou seriamente

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Gabinete do Ministro

Decreto-lei n.º 29:628

Encontrando-se impedido o inspector superior de fomento colonial a desempenhar em comissão de serviço as funções de presidente da Junta Autónoma das Obras de Hidráulica Agrícola;

Considerando que aquela comissão de serviço, embora eventual, é por tempo indeterminado, não podendo prever-se desde já quando o referido inspector superior passará a exercer efectivamente o seu lugar no Ministério das Colónias;

Considerando que um só inspector superior será no futuro insufficiente, dada a extensão que estão a tomar os planos de fomento das colónias;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aumentado de uma unidade o número de inspectores superiores da Direcção Geral do Fomento do Ministério das Colónias.

Art. 2.º Os inspectores superiores de fomento colonial são nomeados pelo Ministro das Colónias de entre engenheiros de excepção e reconhecida competência

danificados pelas calamidades referidas neste decreto, desde que os respectivos proprietários se obriguem a reconstruí-los e repará-los ainda em 1939.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Moçambique.

Paços do Governo da República, 24 de Maio de 1939.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Francisco José Vieira Machado.*

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Conselho Técnico Corporativo do Comércio e da Indústria

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho de 15 do corrente, S. Ex.^a o Ministro do Comércio e Indústria entendeu que não deve ser levada em conta na exportação a determinação da acidez fixa para os vinhos «Coloniais» ou «Estufados», os quais deverão ter a graduação mínima alcoólica de 14 graus.

Conselho Técnico Corporativo do Comércio e da Indústria, 19 de Maio de 1939.— Pelo Vice-Presidente, *António Júlio de Castro Fernandes.*

Junta Nacional das Frutas

Serviços Centrais

Despacho ministerial de 16 de Maio de 1939:

Substituindo os recipientes actualmente adoptados no acondicionamento de bananas por outros com as seguintes medidas interiores:

Grades — $1^m,02 \times 0^m,71 \times 0^m,66$.

Meias grades — $1^m,20 \times 0^m,70 \times 0^m,42$.

Nas grades é permitido o acondicionamento de 8 a 10 cachos cujo peso não ultrapasse 20 quilogramas, sendo concedida a tolerância de 1 quilograma e desprezadas as fracções.

Nas meias grades são acondicionados 4 cachos cujo peso está compreendido entre 20 e 25 quilogramas, sendo concedida a tolerância de 1 quilograma para mais no limite máximo e desprezadas as fracções.

Nas meias grades podem ser também acondicionados 3 cachos de peso compreendido entre 25 e 35 quilogramas, sendo concedida a tolerância para mais no limite máximo e desprezadas as fracções. Neste caso, porém, é admitida uma redução no comprimento dos recipientes, para evitar a utilização de quantidades exageradas de material de acondicionamento.

Junta Nacional das Frutas, 19 de Maio de 1939.— O Presidente, *A. Botelho da Costa.*